

A ambiguidade do trabalho prisional num  
contexto de encarceramento feminino: o círculo  
vicioso da exclusão / *The ambiguity of the prison  
work in a context of women's imprisonment: the  
vicious circle of exclusion*

Luiz ANTÔNIO BOGO CHIES\*  
ADRIANA BATISTA VAREL\*\*

**Resumo:** Este estudo, partindo de dados coletados numa pesquisa sobre o trabalho das encarceradas no Presídio Regional de Pelotas, Rio Grande do Sul, e comparando-os com outras pesquisas realizadas no Rio de Janeiro e em São Paulo, problematiza, com foco na relação mulher-trabalho-prisão, as estratégias do poder público em termos de políticas penitenciárias para realização das promessas de inclusão social das(os) apenadas(os).

**Palavras-chave:** prisão, mulheres, trabalho prisional, tratamento penitenciário

**Abstract:** This study, using data gathered in a research on the work of women in the Regional Penitentiary of Pelotas, Rio Grande do Sul, and comparing them with other research in Rio de Janeiro and São Paulo, analyzes the strategies of the public power, in terms of prison policies, for the fulfillment of the promises of social inclusion of the prisoners.

**Keywords:** prison, women, prison work, penitentiary treatment.

\*Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (Buenos Aires, Argentina), membro do Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (Gitep/UCPel), professor do Mestrado em Política Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPel/RS). E-mail: [labchies@uol.com.br](mailto:labchies@uol.com.br)

Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel/RS), integrante do Grupo Acadêmico de Estudos Penitenciários (Gaep/UCPel). E-mail: [bilucaspt@yahoo.com.br](mailto:bilucaspt@yahoo.com.br)

\*\*A produção deste artigo se insere nas atividades da pesquisa "A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul", a qual, para sua concretização, conta com recursos financeiros de fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) Brasil.

## **Introdução**

Partindo dos dados de uma pesquisa realizada com mulheres encarceradas no Presídio Regional de Pelotas (PRP), Estado do Rio Grande do Sul (Varela, 2006), este artigo se propõe a focar, com ênfase no trabalho prisional, a ambiguidade das intervenções da "política penitenciária" quando confrontadas com os termos dos discursos oficiais e legais que buscam a justificação da pena privativa de liberdade.

Estudar acerca de mulheres presas e trabalhadoras não é muito usual para os profissionais envolvidos com as questões criminais e penitenciárias, bem como não é comum que a realização desses estudos se desvinculem do mundo das mulheres e dos preconceitos que o cercam. Contribuir para que seja superada essa "invisibilidade" em relação à mulher presa foi o principal motivo da pesquisa que deu origem ao presente texto, mas são as ambiguidades dos elementos envolvidos no objeto de estudo que aqui se destacam.

A ambiguidade e a ambivalência são características da sociedade moderna (Bauman, 1999a). Foi a modernidade que (re)significou os elementos "mulher", "trabalho" e "prisão", com os quais se operam as práticas sociais e punitivas vigentes e dominantes.

A trajetória sócio-histórica da imagem feminina no ocidente - que não ocorre num sentido linear - nos conduz da "deusa" à "bruxa" (Muraro, 2004). A modernidade "domesticou" a mulher, como "ser imperfeito", para colocá-la na condição de submissa ao poder masculino. O estereótipo ainda se reflete no pensamento criminológico.

A imagem da mulher foi construída como sujeito fraco em corpo e inteligência, produto de falhas genéticas — postura na qual se baseia a criminologia positivista quando se ocupa da mulher criminosa. Outra característica que lhe atribuíram foi a

inclinação ao mal em face da menor resistência à tentação, além do predomínio da carnalidade em detrimento da espiritualidade (Espinoza, 2004, p. 55-56).

O trabalho, na sua concepção pré-moderna, foi redimensionado em seu conteúdo ético e visualizado como atividade do destino, da natureza e da competência humana (individual e coletiva), elemento de valor privilegiado na tarefa ordenadora do mundo (Bauman, 2001, p.157-158), bem como "divisor de águas", eis que promove a separação entre o ordenado e o não ordenado, a ordem e o caos, o ajustado e o desajustado, o trabalhador e o não trabalhador, a normalidade e a anormalidade, e, porque não, o lícito e o ilícito (o crime), o sadio e o patológico (a doença).

A prisão — de forma enigmática e utilizando estrategicamente os seus inconvenientes (Foucault, 1997, 1991) — se consolidou no discurso político criminal como uma forma humanizada de "tratar" o desviante, (re)integrando-o de forma harmonizada no meio social.<sup>1</sup>

Não obstante o desvelamento crítico dos equívocos de tais noções, os discursos e práticas que nelas se pautam ainda persistem e enfrentá-los é o desafio da pesquisa comprometida com as substancialidades humano-dignificantes. É o que buscamos neste estudo, sabendo que ao delimitar nosso objeto de análise na interface dos elementos prisão, mulher e trabalho estamos adentrando num contexto de sobrecargas de ambiguidades.

### A pesquisa, seus dados e breve análise

O trabalho de campo da pesquisa de Varela (2006), realizado no PRP<sup>2</sup> em janeiro de 2006, obteve a participa-

<sup>1</sup> Os termos são buscados no artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84): "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (grifos nossos).

<sup>2</sup> O PRP (Presídio Regional de Pelotas), é o segundo maior estabelecimento da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Na época da pesquisa, com capacidade para 260 presos,

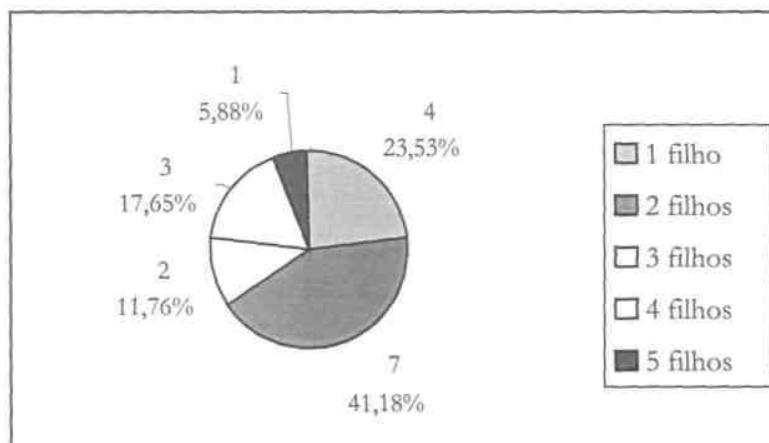
ção<sup>3</sup> de 17 das 29 mulheres então recolhidas no estabelecimento, a maioria cumprindo pena em regime fechado.

Através do instrumento de pesquisa foi buscado o perfil dessas mulheres, a fim de identificar características particulares e relevantes do grupo, bem como a coleta de dados que subsidiassem a análise do trabalho prisional no contexto estudado e em relação a outros já registrados.

No que se refere ao perfil demográfico e sociocultural das encarceradas, destacam-se os seguintes dados (Varela, 2006):

- a) Faixa etária: 11,76% (2) possuem até 20 anos; 29,41% (5) situam-se na faixa de 21 a 30 anos; 41,18% (7) possuem entre 31 e 40 anos; e 17,65% (3) possuem mais de 40 anos.
- b) Cor: segundo a própria definição, 64,71% (11) são brancas e 35,29% (6) pardas.
- c) Estado civil: solteiras, 47,06% (8); em união estável, 41,18% (7); separadas/divorciadas, 5,88% (1); casadas, 5,88% (1).
- d) Filhos: todas as 17 entrevistadas (100%) possuem filhos (Gráfico 1).
- e) Escolaridade: 11,76% (2) nunca foram à escola; 58,82% (10) possuem o ensino fundamental incompleto; 11,76% (2) o fundamental completo; 11,76% (2) o médio incompleto; e, 5,88% (1) o médio completo.

abrigava uma população carcerária de 663 pessoas. Destinado ao encarceramento masculino, passou a abrigar mulheres em duas celas de uma de suas galerias. Em 2002, o encarceramento feminino passou a ocupar uma ala exclusiva, com 25 vagas.<sup>3</sup> A presente pesquisa, por envolver população presidiária, observou as disposições de ética em pesquisa, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e esclarecido, conforme termos da Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS).



**Gráfico 1 - Distribuição das encarceradas do Presídio Regional de Pelotas (RS) por número de filhos**

Fonte: Varela, 2006.

No que se refere a esses indicadores demográficos e socioculturais, em comparação com outras pesquisas realizadas acerca do encarceramento feminino - a de Bárbara Musumeci Soares e Iara Ilgenfritz (2002) referente ao Estado do Rio de Janeiro de 1999 e 2000, e a de Olga Espinoza (2004) realizada na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo em 2002 - verifica-se um padrão similar na vulnerabilidade feminina e na seletividade do sistema de justiça criminal (Gráfico 2).

As semelhanças avançam no que se refere ao delito provocador do encarceramento. A predominância é tráfico de entorpecentes, delito que se tem demonstrado importante para a análise do contexto do encarceramento feminino, e para a expectativa de políticas criminais mais particularizadas em relação ao fenômeno.

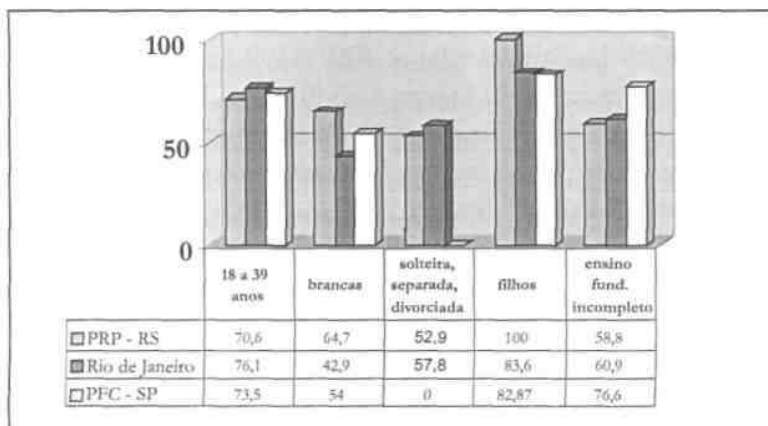


Gráfico 2 — Comparativo, em percentuais, do perfil sociodemográfico e cultural das encarceradas no Presídio Regional de Pelotas (RS), nos presídios do Estado do Rio de Janeiro e na Penitenciária Feminina da Capital (SP)

Fonte: Varela, 2006, Soares; Ilgenfritz, 2002, Espinoza, 2004.

Nota: Em relação ao estado civil, o trabalho de Espinoza (2004) não traz dados.

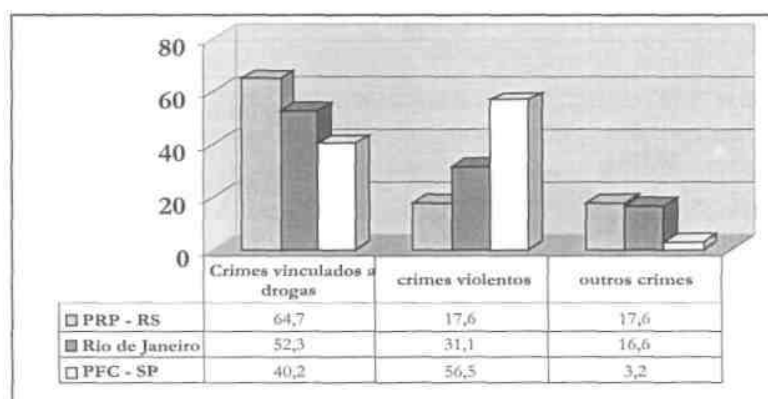


Gráfico 3 - Comparativo, em percentuais, dos delitos geradores do encarceramento feminino no Presídio Regional de Pelotas (RS), nos presídios do Estado do Rio de Janeiro e na Penitenciária Feminina da Capital (SP)

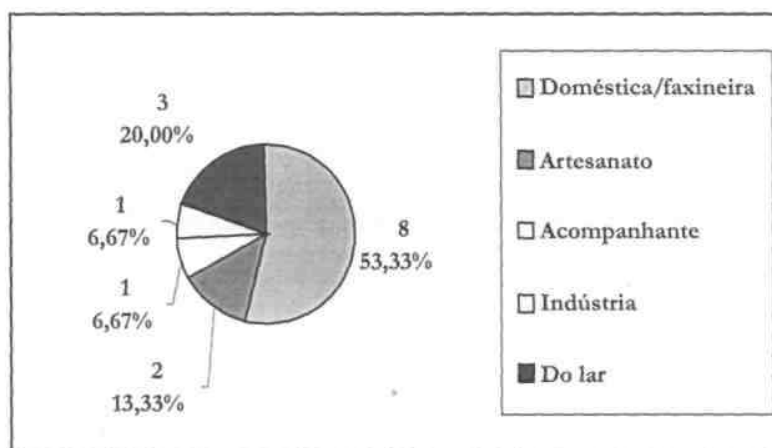
Fonte: Varela, 2006, Soares; Ilgenfritz, 2002, Espinoza, 2004.

Nota: Crimes violentos: homicídio, infanticídio, lesão corporal, roubo, latrocínio, sequestro, extorsão, atentado violento ao pudor.

Em relação ao envolvimento das mulheres com o mundo do trabalho, 88% das entrevistadas no PRP (15) já haviam trabalhado ou trabalhavam antes do ingresso no Sistema Penitenciário; na pesquisa carioca este dado atinge 94,1% das mulheres, ainda que, no momento da prisão, apenas 59% estivessem em atividades remuneradas (Soares; Ilgenfritz, 2002, p.104) e na realidade da Penitenciária Feminina da Capital (SP) Espinoza (2004, P. 155) registra que todas as mulheres trabalhavam antes da prisão. Os dados corroboram o equívoco do estereótipo do/a preso/a como indivíduo alheio ao "mundo do trabalho".

O preso não costuma ser tampouco um desempregado crônico ou um criminoso profissional. Cumpre ressaltar, desde logo, que estamos tratando da população encarcerada e não da categoria social "criminosos". Há muitos delinquentes habituais à solta, assim como muitos presos que apenas ocasionalmente "deram um mau passo". (Brant, 1994, p. 45)

O Gráfico 4 registra as atividades de trabalho declaradas pelas 15 entrevistadas, antes de ingressarem no sistema prisional.



**Gráfico 4 - Distribuição das encarceradas do Presídio Regional de Pelotas (RS) por atividade de trabalho pré-encarceramento**

Fonte: Varela, 2006.

Os dados permitem reafirmar tanto a seletividade criminal em relação às categorias sociais mais vulneráveis, sobretudo na dimensão econômica, haja vista a quase totalidade de atividades de baixa qualificação e remuneração, quanto a permanência, sobretudo nessas camadas sociais, do vínculo da mulher com o espaço doméstico. Realidade similar é registrada por Espinoza (2004, p. 155) em relação à Penitenciária Feminina da Capital (SP):

[...] as profissões ou os ofícios exercidos anteriormente se encaixam em trabalhos próprios das camadas mais pobres da sociedade. Segundo dados fornecidos pela Fundação Seade, 16,63% das mulheres na PFC trabalhavam como domésticas antes, 18,89% trabalhavam com prendas domésticas, 4,11% eram estudantes, 3,49% estavam empregadas como faxineiras, 3,29% como balconistas, e a porcentagem restante ocupava outras funções de baixo rendimento (caixa, feirante, manicure, vendedora ambulante, recepcionista, enfermeira, copeira etc).

A ambiguidade do trabalho doméstico como trabalho produtivo é ressaltada pelas opiniões das duas entrevistadas que, ao responderem o questionário, se retiraram da condição de "trabalhadoras" para confirmarem seu envolvimento com "o lar". Conforme os registros de Varela (2006, p. 23), uma "considera que o trabalho em casa [...] é um trabalho que a mulher dona-de-casa tem que fazer, é o seu papel como dona-de-casa"; outra, "acha que o trabalho do lar não é considerado 'trabalho' porque não tinha remuneração e nem direitos trabalhistas, é um trabalho como dona-de-casa".

A vulnerabilidade das encarceradas se salienta quando da verificação dos vínculos do trabalho que desempenhavam, como mostrado no Gráfico 5.

Sobre o trabalho realizado no espaço prisional, a pesquisa verificou que 13 (76,47%) das 17 entrevistadas possuíam atividades laborais (Gráfico 6), sendo que 12 obtinham remição da pena; a exceção, neste sentido, era a de uma apenada do regime aberto.



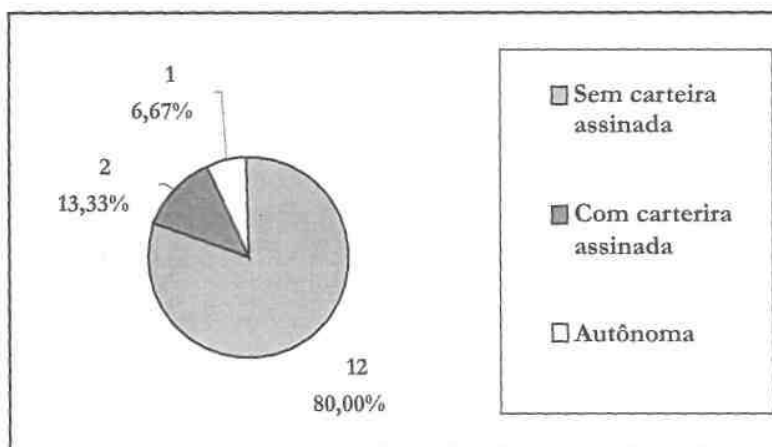


Gráfico 5 - Distribuição das encarceradas do Presídio Regional de Pelotas (RS) em relação ao vínculo formal de trabalho pré-encarceramento

Fonte: Varela, 2006.

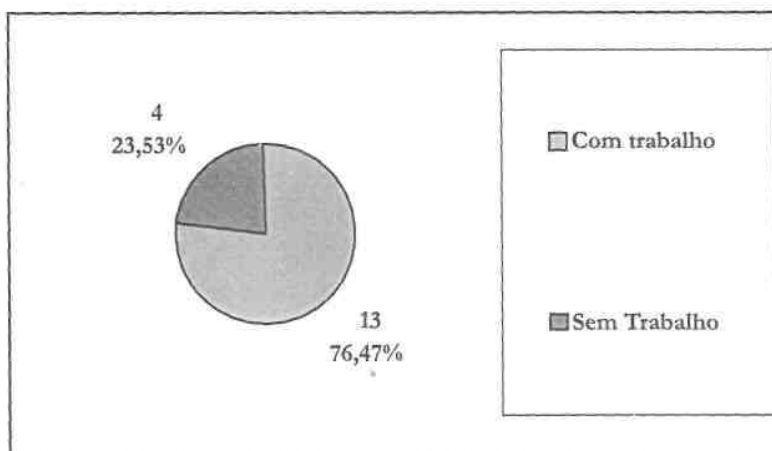
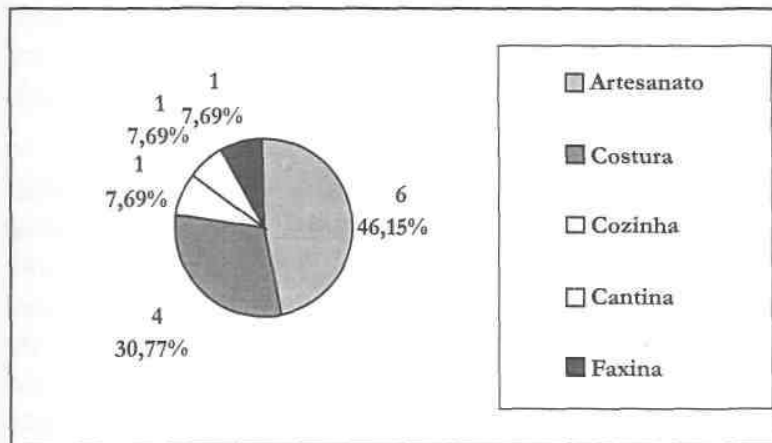


Gráfico 6 - Distribuição das encarceradas do Presídio Regional de Pelotas (RS) em relação ao trabalho prisional

Fonte: Varela, 2006.

O dado - 76,47% de trabalhadoras no contexto prisional — é, sob um primeiro e superficial olhar, significativo e positivo, sobretudo quando se sabe que as administrações penitenciárias, via de regra, se encontram fragilizadas para oferecer postos de trabalho que possam acompanhar o ritmo de crescimento das populações carcerárias. Contudo, como adiante analisaremos, tal dado quantitativo não é suficiente para avaliar positivamente uma dimensão mais "humano-dignificante" da intervenção do Estado sobre as/os apenadas/os.

Em relação às atividades desempenhadas (Gráfico 7), elas não diferem daquelas que realizavam antes do aprisionamento e, tampouco, se distanciam do senso-comum em relação ao papel feminino.



**Gráfico 7 - Distribuição das encarceradas do Presídio Regional de Pelotas (RS) em relação às atividades desempenhadas como trabalho prisional**

Fonte: Varela, 2006.

No que se refere à motivação para o trabalho prisional, encontra-se uma correspondência com o já verificado em outros

estudos (Brant, 1994; Espinoza, 2004), ou seja (em ordem de indicações):

- a) remição de pena;
- b) ocupação do tempo;
- c) hábito de trabalhar;
- d) demonstração de disciplina com intuito de progressão; 3) obtenção de renda para a família e para uso próprio.

### **Máscaras do círculo vicioso**

A compreensão da gênese, do desenvolvimento e da consolidação da prisão (pena e instituição) pode ser realizada a partir de diversos pontos de foco e todos destacam o seu vínculo com a transição para a modernidade e com a sociedade moderna.

Das *workhouses* do século XVI, cujo "objetivo principal era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil" (Rusche; Kirchheimer, 1999, p. 63), disciplinando-a e adestrando-a para ritmo do nascente trabalho fabril, às prisões tecnológicas do século XXI, planejadas como "fábricas de exclusão" — uma vez que nenhum trabalho produtivo é feito dentro de seus muros — e que levam à perfeição a técnica da imobilização do apenado (Bauman, 1999b, p. 121). A constância das instituições penais de sequestro é o seu vínculo com a viabilização e a manutenção de um projeto de «ordem social, o qual se traduz no capitalismo industrial (em suas várias etapas de desenvolvimento econômico e tecnológico) que está assentado no paradigma do homem moderno: racional, dotado de livre-arbítrio, desvinculado dos condicionamentos socioestruturais e, portanto, competente ou incompetente, passível de ser responsabilizado e/ou carente de tratamento e cura.

Ao tratar das filosofias do sistema penitenciário, Eugênio Raul Zaffaroni (1991) identifica quatro momentos fundamentais: o moralizante, o da periculosidade, o funcionalista e o anômico. Tais momentos, sobretudo o três primeiros, estão marcados pelo que Zaffaroni chama de filosofias "re": ressocialização, readaptação social, reinsersão social, reeducação, repersonalização. Ao se caracterizarem pelo prefixo "re", dão-nos a idéia de que algo falhou... o que justifica uma intervenção "corretora" da falha (daquele que falhou), "re"dimensionadora.

As filosofias "re", em que pesem suas diferenças, têm em comum a capacidade de mascarar não só as contradições sociais inerentes à sociedade moderna, mas, também, a seletividade do sistema de justiça criminal e a consequente vulnerabilidade de categorias sociais nesse contexto de contradições e seletividades.

A ambiguidade do sistema prisional e das práticas de "tratamento" penitenciário está diretamente vinculada à crença nas filosofias "re" e à negação acrítica de todo o arsenal de conhecimentos que já se construiu sobre os efeitos perversos do encarceramento, destacando-se: o caráter totalizante e absorvente das instituições prisionais e seus efeitos (Goffman, 1990); o confronto entre o sistema formal de poder e o sistema informal, cuja gênese é inerente aos ambientes prisionais (Sykes, 1958); a prisionização como um processo de assimilação dos padrões sociais carcerários (Clemmer, 1971), e que atinge inclusive os agentes penitenciários (Chies *et al.*, 2001); as características peculiares das privações e adaptações prisionais (Sykes, 1958). Esses e outros elementos e efeitos indissociáveis das instituições penitenciárias já estão suficientemente demonstrados pela ciência numa comprovação de total incompatibilidade entre o discurso "ético-teleológico" das políticas criminais e a modalidade punitiva da privação da liberdade. O grau de ambiguidade, portanto, é tanto maior quanto maior for a crença nas filosofias "re" e a negação dos paradoxos prisionais.

Neste contexto, por mais paradoxal que pareça ser, as atuais práticas do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e as próprias prisões federais - recentemente implantadas — assim como os presídios tecnológicos americanos, deixam de ser ambíguos. Como práticas e fábricas de exclusão e imobilização não se vinculam às promessas das filosofias "re"; escancaram e explicitam seu objetivo de controle, descomprometido com qualquer outra promessa que não seja a expectativa de segregação segura.

Em nossa realidade, como a clareza da exclusão social através das práticas punitivas ainda é restrita a alguns segmentos dos "selecionados", persiste a ambiguidade da prisão em relação à maior parte dos encarcerados e no discurso sedutor da comunidade livre. Persiste, também, o incômodo de os campos científicos, tais quais a criminologia e as ciências penitenciárias, ofertarem uma nova justificativa "ético-teleológica" para o encarceramento. Nenhum critério com o prefixo "re", contudo, tem-se demonstrado capaz de realizar essa tarefa; aproveitando o termo de Zaffaroni (1991), ela é absurda por ser irrealizável.

Se a ambiguidade do termo ressocializar mascara (de forma ténue) a crença de que se está diante do antissocial, do "socializado falho", do patológico a ser tratado e curado, levando a pressupor o sistema social vigente como perfeito e o criminoso como o defeito dessa ordem (Chies, 1997), as noções "re" mais atuais também não deixam de ser ambíguas e exigem, para que se convertam em propostas críticas, tantas adjetivações que só delatam a ambiguidade que lhes é inerente.

A sociedade moderna é marcada por projetos de produção da ordem. "A geometria é o arquétipo da mente moderna. A grade é o seu tropo predominante [...]. A taxonomia, a classificação, o inventário, o catálogo e a estatística são estratégias supremas da prática moderna" (Bauman, 1999a, p. 23). O desenvolvimento do projeto ordenador, como a realização do "sonho da pureza" (Bauman, 1998), atribui lugares e posições para cada elemento

e categoria social. Estar-se fora do lugar, significa produzir desordem. Numa sociedade desse tipo, a reintegração, a reinserção social representa a recondução do indivíduo ao seu lugar, dentro do projeto determinado de ordem social.

Eis um porquê do caráter ambíguo da prisão e das próprias filosofias "re". Das *Workhouses* às prisões do século XX, a estratégia punitiva, disciplinadora e de adestramento sempre se mesclou com a perspectiva de inclusão. Contudo, uma inclusão compatível com o projeto de ordem da modernidade, ou seja, o sequestrado deverá ser (re)incluído, (re)inserido, (re)integrado no seu devido lugar: a força de trabalho deve tornar-se útil e dócil ao sistema produtivo; o trabalhador deve ser apaziguado em seus anseios de ascensão social sem, entretanto, ser desmotivado de seu papel de consumidor (de fato e em desejos).

No atual estágio da modernidade, a modificação essencial neste aspecto é a percepção, por parte do projeto dominante de ordem social, de que não existem lugares disponíveis para todos. A sociedade tornou-se bulímica (Young, 2002); a tudo e a todos consome em suas promessas para, depois, vomitar os excedentes. Por isso, as políticas criminais contemporâneas abandonam os discursos "ético-teleológicos" e constroem suas "fábricas de exclusão".

No contexto da modernidade, as filosofias "re", em matéria penitenciária, mascaram o mito de inclusão; produzem, na melhor das hipóteses, uma inclusão precária, já que servil à viabilização e à manutenção de um projeto de ordem social que tem na desigualdade concreta um de seus pilares. Se a inclusão precária não deixa de ser exclusão, se a exclusão dos excedentes é hoje pauta prioritária das políticas criminais, as filosofias "re" devem ser interpretadas como máscaras de um círculo vicioso de exclusão: na vulnerabilidade dos excluídos funciona a seletividade do sistema de justiça criminal; nas práticas das filosofias "re", o eventual êxito do "tratamento" produzirá a exclusão através da

inclusão precária e servil; nas prisões tecnológicas e através dos Regimes Disciplinares Diferenciados, a exclusão é um resultado garantido.

### **O trabalho penitenciário como falácia da inclusão: a máscara do círculo vicioso em operação**

Os dados do trabalho prisional no encarceramento feminino no PRP são, num primeiro olhar, surpreendentes e positivos. Se 76,47% das presas entrevistadas trabalham, esse percentual representa um número bem mais elevado do que se constata em realidades carcerárias masculinas. E mesmo que se incluíssem as demais reclusas (não entrevistadas) como não trabalhadoras — tão somente para fins de argumentação — ainda se registraria 44,83% de trabalhadoras.

Conforme Espinoza, (2004, p. 139-40), cuja pesquisa no Presídio Feminino da Capital (SP) registrou um índice de 80,04% de reclusas com "emprego",

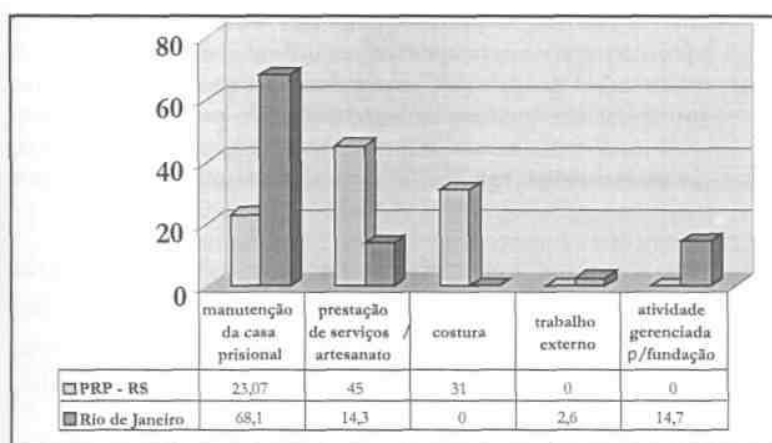
a diferença no acesso ao emprego nesse tipo de cárcere é explicada pela imagem que o coletivo constrói da mulher presa. No imaginário popular, a mulher delinquente não representa periculosidade na medida em que o crime cometido se encaixaria nos delitos de menor violência. Assim, ela foge do estigma de agressiva, violenta ou monstruosa, sendo muito mais confiável encarregá-la da responsabilidade de exercer um trabalho.

Mesmo assim, índices tão elevados de ocupação laboral no encarceramento feminino não são uma regra, ainda que muitas vezes sejam superiores aos índices do encarceramento masculino. Soares e Ilgenfritz (2002) registram, em sua pesquisa no Rio de Janeiro, o índice de 52,1% de ocupação.

Outros rótulos também modulam o tratamento dispensado às mulheres encarceradas. Como expõe Julita Lemgruber (1999, p. 100),

a mulher presa é vista como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa — o papel que lhe foi destinado. E deve suportar uma dupla repressão: a) a privação da liberdade comum a todos os prisioneiros; b) uma vigilância rígida para "protegê-las contra elas mesmas", o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral.

As oportunidades de trabalho oferecidas às reclusas, então, merecem destaque. Via de regra são atividades que fazem do trabalho prisional um paralelo do trabalho destinado ao papel feminino pela sociedade moderna: atividades de manutenção doméstica (em proveito da casa ou do estabelecimento); prestação de serviços domésticos (lavar, passar) ou artesanato; costura; entre outros (Gráfico 7). O comparativo entre os dados da pesquisa no Presídio Regional de Pelotas (RS) e no Estado do Rio de Janeiro reforça essa compreensão (Gráfico 8).



**Gráfico 8 — Comparativo, em percentuais, das atividades desempenhadas pelas encarceradas como trabalho prisional no Presídio Regional de Pelotas (RS) e no Estado do Rio de Janeiro**

Fonte: Varela, 2006, Soares; Ilgenfritz, 2002.



Uma aparente exceção a esse quadro é apresentada por Espinoza (2004, p. 141) em relação à Penitenciária Feminina da Capital (SP):

Inicialmente, o trabalho por excelência era de natureza artesanal (oficinas de pano de prato, ponto cruz, crochê, etc). Só em 1986 introduziu-se o trabalho industrial. Hoje em dia, a finalidade do trabalho na PFC não mudou, sendo realizado por 80,04% do total de mulheres presas, e proporcionado não só pelo próprio presídio, mas por outras entidades públicas e privadas. Uma das instituições que oferece emprego — 37 mulheres estão empregadas no setor de confecção de uniformes — é a Fundação "Professor Manoel Pedro Pimentel" de Amparo ao Trabalhador Preso (Funap), criada pelo governo do Estado de São Paulo para dar auxílio ao trabalhador recluso.

Dentre as empresas privadas que contratam as mulheres do presídio, identificamos a [...], do ramo de equipamentos hospitalares (onde trabalham 240 mulheres); a [...], do ramo de artigos para festas (proporciona emprego a 47 mulheres); a [...], do ramo de embalagem para roupas (onde trabalham 20 mulheres); e a [...], do ramo de montagem de peças de abajur (que emprega 10 mulheres). A própria PFC demanda o serviço das trabalhadoras em tarefas que incidem na manutenção do presídio (trabalham aí 63 mulheres), como limpeza, lavanderia, cozinha, rouparia, jardinagem, manutenção e serviços administrativos (biblioteca e escritórios administrativos vários).

Não obstante essa peculiar participação das empresas privadas, o quadro das atividades desenvolvidas como trabalho prisional na Penitenciária Feminina da Capital (SP) não se afasta, substancialmente, do paralelo com as atividades laborais atribuídas, preferencialmente, às mulheres em nossa sociedade.

Por outro lado, nem sempre (e via de regra) a participação do setor privado no oferecimento de vagas de trabalho corresponde a uma perspectiva de alteração do cenário de exclusão social, ou mesmo de inclusão precária. Os "benefícios" concedidos pela legislação de execução penal à utilização da mão-de-obra prisional — não sujeição às garantias trabalhistas e ao regime da Consolidação

das Leis do Trabalho (artigo 28, § 2.º da LEP), possibilidade de remuneração na fração de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo (artigo 29, *caput*, da LEP) -, as possibilidades de utilização gratuita, ou de baixo custo, da infra-estrutura do Estado (prédios, energia elétrica, etc), e a tendencial motivação dos apenados para o trabalho (sobretudo em face da perspectiva da remição e como forma de "ocupar o tempo"), fazem da presença do setor privado mais uma expressão da exploração capitalista do que um modo de co-participação ético-teleológica na perspectiva de inclusão social humano-dignificante dos apenados.

O constante registro de que as empresas privadas que utilizam a mão-de-obra prisional não contratam os egressos do cárcere é um demonstrativo dessa exploração:

Informação recebida pela diretora do presídio, mas não confirmada oficialmente, nos alerta sobre a não-contratação das mulheres que trabalham nas diversas empresas na prisão em sua passagem para a liberdade. Esse fato pode demonstrar a não-superação do preconceito para com a população prisional e confirmar que as empresas que incursionam na contratação de mão-de-obra reclusa seriam motivadas tão-somente pelas exonerações impositivas e outras vantagens fiscais que incrementam seus lucros. Se a empresa que conhece a trabalhadora presa não a contrata quando está em liberdade, podemos inferir que o preconceito é maior entre os empregadores que interiorizam o senso comum para julgá-la (Espinoza, 2004, p.142).

Ainda que o quadro do trabalho prisional não se apresente favorável a uma inserção qualitativa no mundo do trabalho livre, a maioria das encarceradas entrevistadas no PRP manifesta-se otimista quanto à utilidade do trabalho "aprendido"/realizado em sua vida futura:

- ao sair do presídio já sai com a carteirinha de artesã para trabalhar;
- quando sair do presídio terá uma profissão de costureira;
- já exercia a mesma atividade há 10 anos, antes de entrar no presídio;

- porque o trabalho na cozinha poderá lhe render uma vaga, quando sair, em restaurante;
- é uma forma de quando sair ter uma profissão;
- com o trabalho de costura poderá trabalhar quando sair e vai remir pena;
- quando sair poderá trabalhar com costura e gostou muito da profissão;
- poderá trabalhar como faxineira em casa de família;
- quando sair poderá utilizar o trabalho para casa e fazer para fora, vender. (Varela, 2006, p. 28)

As manifestações, entretanto, não tendem a incluir significativas perspectivas de acesso ao mundo do trabalho formal. O artesanato, a costura, a faxina, a cozinha, sugerem mais uma "alternativa" de trabalho autônomo ou precário do que uma efetiva possibilidade de emprego.

O trabalho prisional, como máscara do círculo vicioso, cumpre, então, o seu papel. A situação de trabalhadoras no contexto pré-delito, que faz parte do perfil das mulheres encarceradas, não foi suficiente, diante dos critérios da precarização do mundo do trabalho e da vulnerabilidade social, para afastá-las da seletividade criminal. A condição de trabalhadoras no cárcere, pelas características das modalidades e formas de trabalho oferecidas, em nada favorece a alteração da trajetória de vida dessas mulheres.

As faxineiras voltarão a fazer faxinas em "casas de família" (caso consigam esconder o estigma adquirido); as costureiras poderão fazer "trabalho para vender fora"; as artesãs serão vendedoras ambulantes de seu artesanato... e todas estarão "re"integradas e "re"inseridas nos seus "devidos lugares" no projeto ordenador da sociedade moderna e capitalista; se possível, apaziguadas em seus anseios de ascensão social, contudo, ainda consumidoras... caso contrário, clientes preferenciais de uma nova intervenção estatal.

## O enfrentamento da vulnerabilidade como uma exigência

O sistema penitenciário e, tampouco, o sistema de justiça criminal, são dimensões da sociedade moderna que privilegiam qualquer perspectiva de inclusão humano-dignificante de seus selecionados. Por tal motivo, é sempre válida a observação de Lemgruber (1999, p.161) quando se busca alguma proposição de enfrentamento dos paradoxos prisionais:

[...] acho importante enfatizar que a defesa da melhoria do sistema penitenciário não deve ser considerada uma postura reacionária ou idealista, na medida em que se advogam mudanças em uma instituição reconhecidamente falida, que serve para manter a lógica do Sistema de Justiça Criminal e o *status quo*. Enquanto não for possível nos livrarmos desse equívoco histórico que é a pena de prisão, não podemos, simplesmente, ficar de braços cruzados. Homens e mulheres são condenados à prisão todos os dias e não acredito que procurar minorar o sofrimento dessas pessoas corresponda a legitimar a ideologia do aprimoramento do sistema prisional para continuar legitimando seu uso, com a justificativa hipócrita de que os infratores vão para as prisões para serem "ressocializados". A posição advogada aqui é muito diversa.

Para que se viabilize o enfrentamento dos paradoxos prisionais é importante reconhecer justamente o caráter ambíguo e utilitário dos institutos da execução penal. O trabalho prisional se encaixa nessa exigência de desvelamento crítico, uma vez que se constitui numa máscara dúbia dos limites e incapacidades da prisão em realizar as promessas "racionalistas" que lhe foram imputadas.

A ambiguidade do trabalho prisional se expressa já na necessidade que se impõem seus comentadores e analistas de dotá-lo de uma justificativa e/ou finalidade ético-racional, não obstante, em relação a este instituto, seja também válido reconhecer o alerta de *Nietzsche*: "Mas *todos os fins, todas as utilidades são apenas indícios de* que uma vontade de poder se assenhoreou de algo menos poderoso e lhe imprimiu o sentido de uma função" ([1887] 1998, p.66). Não é de se estranhar, portanto, que a própria escassez

de vagas de trabalho no sistema prisional seja assenhorada pelo sistema de poder como uma forma de capitalização da disciplina do preso (Chies, 2006).

O enfrentamento que o trabalho prisional exige não se trata de dar sentido unívoco e coerente à bizarra mescla de direito e dever que a lei lhe conferiu. Não se trata de justificar sua existência e suas modalidades de operacionalização a partir da lógica do direito individual ou do dever social. Trata-se, sim — e não se é necessariamente marxista ao fazê-lo -, de se reconhecer que a produção e a reprodução da vida através do trabalho é uma atividade humana e social básica; e esta, num sistema capitalista, é uma necessidade à qual está compelida a maioria da população.

Compreendida a instrumentalidade do trabalho em sua relação com a produção e reprodução da vida é que se pode vislumbrar tanto a coerência das motivações do preso para o trabalho prisional — as quais, mais vinculadas ao acesso à remição e à necessidade de ocupar ("matar") o tempo, raramente possuem os sentidos éticos e econômicos que se lhe atribui legalmente -, como a dimensão laboral de algumas atividades delitivas.

Verificada a coexistência da prática do trabalho lícito com a atividade delitiva, circunstância que é significativa na população de mulheres encarceradas, há de se reconhecer que se está diante de uma peculiaridade da vulnerabilidade social e não de uma "essência" criminal. Esse reconhecimento, por sua vez, implica que o foco do enfrentamento não é a natureza ou a essência do vulnerável, mas sim as condições de existência que impõe a vulnerabilidade.

O trabalho prisional, para que possa receber ao menos um mínimo de reconhecimento de seu valor ético, deve se inserir em dinâmicas e processos que respaldem a proposta que Zaffaroni (1991) faz como substituto das filosofias "re", ou seja, a de um tratamento humano redutor da vulnerabilidade.

### **Considerações finais: em busca de outra política**

Não é, entretanto, o sentido da redução da vulnerabilidade que se verifica nas realidades onde se pesquisou o trabalho prisional. Os dados coletados no PRP, ainda que registrem um significativo índice de ocupação laboral das encarceradas, por si só não conduzem a qualquer expectativa de redução da vulnerabilidade das apenadas; não obstante, possam representar a tentativa da administração prisional em, ao menos num plano formal, cumprir a LER

O sentido geral do trabalho prisional em nossa realidade tem sido o de apaziguamento dos apenados e de "capitalização" da disciplina, haja vista o critério disciplinar ser preponderante na distribuição das escassas vagas (Chies, 2006). O trabalho realizado nos presídios é, no mínimo, mantenedor da vulnerabilidade, uma vez que não se traduz em oportunidades humano-dignificantes da trajetória de vida de quem o realiza; por outro lado, sendo o contexto do encarceramento estigmatizante, apesar do trabalho, a vulnerabilidade tende a se ampliar, já que o estigma produzido precariza ainda mais a inclusão social da egressa.

Com efeito, a busca de uma nova política deve envolver, além do reconhecimento da seletividade criminal e da vulnerabilidade social dos selecionados, o reconhecimento da dessocialização penitenciária e da estigmatização. Com base em tais reconhecimentos é que se torna possível desenvolver estratégias que minimizem a intensidade dos efeitos de exclusão social ou "re"inclusão precária dos/as egressos/as carcerários/as, não obstante tais efeitos sejam inerentes à prática prisional.

**Submetido em 15 de setembro de 2008 e aceito em 16 de fevereiro de 2009.**

## Referências bibliográficas

BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. *Modernidade e ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999a.

\_\_\_\_\_. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999b.

\_\_\_\_\_. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

BRANT, Vinícius Caldeira. *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. *Prisão e listado: a função ideológica da privação de liberdade*. Pelotas: Educat, 1997.

\_\_\_\_\_. *A capitalização do tempo social na prisão: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade 2006*. Tese de (Doutorado em Sociologia) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2006.

CHIES, Luiz Antônio Bogo et al. *A prisionalização do Agente Penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena*. Pelotas: Educat, 2001.

CLEMMER, Donald. Prisonization. In: JOHNSTON, Norman; SAVITZ, Leonard; WOLFGAND, Marvin. *The sociology of punishment and correction*. 2. ed. New York: Wiley, p. 479-483, 1970.

ESPINOZA, Olga. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: IBCCrim, 2004.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

\_\_\_\_\_. *YLesumos dos cursos do College de Trance*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, (1970-1982)1997.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 3. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMMER, Heinrich; SPRENGER, James. *O martelo das feiticeiras*. 17. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2004.

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SOARES, Bárbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SYKES, Gresham M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press, 1958.

VARELA, Adriana Batista. *O trabalho prisional e as mulheres encarceradas no Presídio Regional de Pelotas*. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito — Universidade Católica de Pelotas (UCPel), Pelotas: Edir, 2006.

YOUNG, Jock. A. *sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, ICC, 2002.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Ta filosofia del sistema penitenciário en el mundo contemporâneo* (Cuadernos de la cárcel). No hay derecho, Buenos Aires: 1991.